

Proc. Administrativo 4- 274/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 08/02/2024 às 08:36:48

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMPP-DEBETRA, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TECNODATA - R\$ 84.500,00

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0042_2024_Proc_274_Fase_Interna_Inexigibilidade_aquisicao_de_material_didatico_educativo_de_transito_para_DEBETRA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0042/2024

PROCESSO N.º : 274/2024
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
DEBETRAN – DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO EDUCATIVO DE TRÂNSITO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pelo DEBETRAN, através da Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento, de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Tecnodata Educacional Ltda** para a aquisição de material didático educativo sobre trânsito a ser disponibilizado aos alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental da rede municipal pública e particular, ao custo máximo de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta da empresa, Declaração de Exclusividade, Certidões Negativas, Contrato Social e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, ambos da Lei n.º 14.133/21¹.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta,

¹ Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa e inexigibilidade*.

Na *inexigibilidade* (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO² ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei 14.133/21, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de *inexigibilidade* ou de *dispensa*, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de *dispensa* ou *inexigibilidade*.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) Modalidade:** de acordo com as justificativas anexadas ao Termo de Referência, o conjunto de serviços e materiais da empresa Tecnodata Educacional configura objeto de natureza singular e compõem uma proposta didático-pedagógica desenvolvida com exclusividade por esta, conforme atesta a Declaração de Exclusividade expedida pela Câmara Brasileira do Livro. Ademais, dada a ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas do trabalho específico, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, razão pela qual a licitação é inviável, justificando-se a contratação, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21;
- (ii) Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21. No presente caso, cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração e, considerando a inexistência de PCA até o presente momento, mostra-se incabível a exigência do referido documento. Além disso, ressalta-se que, se os elementos do Estudo Técnico Preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, restando atendida no presente caso a exigência legal de haver, no mínimo, Termo de Referência contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21;
- (iii) Justificativa da Escolha:** consta do Termo de Referência que, além de disponibilizar o material didático impresso para os alunos do 2º ano do ensino fundamental, o produto didático contempla, de forma gratuita, acesso à Plataforma Educacional por um ano para os professores da rede municipal. Além disso, avaliou-se o material da empresa no ano de 2023 através do “Programa Criança no Trânsito”, que teve uma excelente aceitação por parte de alunos e educadores e a presente contratação visa dar continuidade a este projeto de educação para o trânsito. Por tais considerações, nota-se, portanto, o cumprimento ao disposto no art. 72, inc. VI, da Lei n.º 14.133/21.
- (iv) Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade com base na demanda da rede municipal de ensino do 2º ano do ensino fundamental das escolas públicas e particulares. Restou esclarecido que ainda existe material remanescente do ano letivo de 2023, o qual irá integrar a distribuição para o período de 2024;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (v) **Justificativa do Preço:** foi anexado ao Termo de Referência orçamento apresentado pela empresa com a discriminação dos materiais e serviços a serem fornecidos, tratando-se de valores aproximados ao praticado no ano de 2023 em sede da Inexigibilidade n.º 10/2023, demonstrando que o preço ofertado é vantajoso em relação ao que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem haver sobrepreço;
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica da pessoa jurídica **Tecnodata Educacional Ltda** para a aquisição de material didático educativo sobre trânsito a ser disponibilizado aos alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental da rede municipal pública e particular, ao custo máximo de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21³, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de fevereiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC14-BA1A-65C5-4C06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 08/02/2024 08:37:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BC14-BA1A-65C5-4C06>